



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de resolução nº 03/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, no qual altera o art. 110 da Resolução nº 03/95, que trata do horário do início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fundão/ES.

A proposição foi protocolada no dia 20/08/2021, lida na 23ª sessão ordinária realizada em 01/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 13/08/2021 às 16h00min, designou a relatoria ao Vereador Vilcimar Correa que apresentou o presente parecer nesta mesma oportunidade, visto que já teve conhecimento do assunto anteriormente.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR

O projeto de resolução é uma iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, que pretende alterar o art. 110 da Resolução nº 03/95, que trata do horário do início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fundão/ES.

A proposição pretende alterar o horário de início das Sessões desta casa de leis, conforme narra na justificativa a seguir:

A presente modificação regimental tem por objetivo a alteração regimental do dispositivo que fixa o horário das Sessões Ordinárias desta Casa, ora estipulado para ocorrer às 19 (dezenove) horas.

Ocorre que, com o advento da pandemia do Covid-19, o transporte público intermunicipal tem sofrido grande oscilação na fixação de linhas, ora oferecendo maior número de viagens que perpassam por Fundão, ora restringindo.

Tal dinâmica exerce grande influência na rotina administrativa desta Casa, haja vista que, a maioria dos funcionários reside fora da Sede de Fundão e depende do transporte público para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa.

Sabemos que o município de Fundão é atendido apenas por duas empresas de transporte público intermunicipal – Águia Branca e Lírio dos Vales, e que no momento, o último horário de linha de transporte público disponível é às 19 (dezenove) horas.

Desta forma, considerando que as sessões ordinárias geralmente terminam após às 20h, e que neste horário já não há mais transporte público intermunicipal disponível para que os servidores retornem às suas





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

casas, a Câmara tem disponibilizado seu veículo oficial juntamente de um servidor habilitado e para levá-los em segurança.

Além do problema a escassez de transporte, temos também Vereadores que residem nos distritos de Fundão, que percorrem uma distância considerável para o retorno às suas casas, como por exemplo o Vereador Aelcio Peixoto e o Vereador Negão do Bloco, que residem em Praia Grande, e a Vereadora Sônia Steins, que reside na comunidade de Munitura, zona rural do município.

Assim, primando pela segurança e por melhores condições de trabalho, sugere-se através do presente projeto, que as sessões ordinárias passem a ser realizadas mais cedo, no horário das 17h, horário este que possibilita o término dos trabalhos até às 19h - último horário do transporte público local disponível.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.

O presente projeto é autorizado pelo Regimento Interno desta casa de lei, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

REGIMENTO INTERNO

ART. 130 AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

XVI - recurso. (incisos alterados e incluídos em 03/09/07, pela Resolução nº 04/07).

O presente projeto não infringe os incisos, bem como o art. 132 do regimento interno, portando, poderá ser apreciado por esta Casa de Leis.

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada; (alíneas IV e VI alteradas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição. (alíneas IX a XI incluídas em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. (alterado em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal de Fundão-ES possa sancionar a Resolução que altera o art. 110 da Resolução nº 03/95, que trata do horário do início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de resolução nº 03/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 40/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Fundão para alterar o art. 110 da Resolução nº 03/95, que trata do horário do início das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Fundão/ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de setembro de 2021.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
VILCIMAR CORREA

